



ALTA REPRESENTANTE  
DA UNIÃO PARA OS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A  
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 28.4.2015  
JOIN(2015) 16 final

**COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019)**  
**«Manter os direitos humanos no centro da agenda da UE»**

## **Introdução**

A presente Comunicação conjunta da Comissão Europeia e da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança tem por objetivo contribuir para a elaboração de um novo Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia para o período 2015-2019.

### **Direitos humanos e democracia como princípios orientadores da UE**

No mundo de hoje, instável e em rápida mutação, os direitos humanos e os valores democráticos são frequentemente postos em causa e, em muitos lugares, ignorados. As violações dos direitos humanos aumentaram em termos de volume e intensidade, a ação da sociedade civil é restringida, os conflitos tornaram-se multifacetados e os regimes autoritários mais audazes. A globalização implica novos desafios que tornam a proteção dos direitos humanos ainda mais complexa.

Nestas circunstâncias, a atenção da comunidade internacional orienta-se naturalmente para a estabilidade. Todavia, não é possível alcançar uma estabilidade duradoura unicamente através da segurança e da prosperidade económica. A lealdade dos cidadãos para com o seu Estado e a sua confiança nos meios pacíficos dependem do sentimento de serem protegidos contra as decisões arbitrárias e de as suas opiniões poderem influenciar o processo de decisão política. Este objetivo só pode ser alcançado numa sociedade democrática, baseada no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, em que o Governo não seja corrupto e assuma as suas responsabilidades, o Parlamento seja capaz de refletir a diversidade dos pontos de vista e interesses da população, a sociedade civil seja dinâmica, os meios de comunicação social livres e o sistema judiciário independente.

Os debates em torno dos objetivos de desenvolvimento sustentável pós-2015, no âmbito dos quais a ênfase é colocada nos direitos humanos e nos direitos da mulher enquanto metas autónomas, refletem este objetivo.

É por esta razão que a União deve manter os direitos humanos no centro da sua ação externa. O artigo 21.º do Tratado da União Europeia (TUE) orienta a ação da União no plano externo e reafirma o papel da UE na promoção, nomeadamente, da democracia, do Estado de direito, da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos e do respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é vinculativa para as instituições da UE e para os Estados-Membros quando aplicam o direito da União. Além disso, a UE é parte nalguns instrumentos das Nações Unidas e do Conselho da Europa, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD). A credibilidade da União como defensora dos direitos humanos a nível mundial assenta nestes pilares.

### **Pacote de medidas de 2012 em matéria de direitos humanos e democracia**

Em 2012, a UE adotou um programa ambicioso — o **quadro estratégico para os direitos humanos e a democracia**<sup>1</sup>—, que expõe a forma como tenciona cumprir a sua obrigação, decorrente do Tratado, de promover a democracia, o Estado de direito, a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Documento do Conselho de 25 de junho de 2012, ST 11855/12.

Quase três anos após a sua adoção, é no quadro estratégico, com as suas prioridades e princípios orientadores, que continua a inscrever-se a ação da União.

Um outro marco importante na política de direitos humanos da UE foi a decisão de 2012 de criar o cargo de **Representante Especial da União Europeia (REUE) para os Direitos Humanos**. O REUE reforçou a visibilidade e a eficácia da política de direitos humanos da UE, elevou o nível de interação da UE com os seus parceiros e ajudou-a a promover prioridades específicas. A decisão do Conselho<sup>2</sup> de prorrogar o mandato do REUE por mais dois anos reconhece este importante papel.

O terceiro elemento essencial do pacote de medidas sobre direitos humanos adotado em 2012 foi o **Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia (2012-2014)**<sup>3</sup>, que ajudou a pôr em prática os compromissos assumidos no quadro estratégico.

Esse **Plano de Ação** continha um conjunto de 97 ações que cobrem um vasto leque de questões relacionadas com os direitos humanos e a democracia, a aplicar tanto pela UE como a nível nacional, pelos Estados-Membros. Todas as partes interessadas comprometeram-se a alcançar objetivos claros dentro de prazos bem definidos.

#### **Realizações do Plano de Ação 2012-2014**

O Plano de Ação 2012-2014 constituiu uma importante alavanca para assegurar a participação de todas as partes interessadas e garantir que estas permanecessem concentradas nalguns dos objetivos principais. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Plano de Ação conduziram a uma série de **realizações** importantes.

Graças ao Plano de Ação, as considerações em matéria de **direitos humanos foram integradas** em todo o espectro das políticas externas da UE e suas operações de execução, conduzindo a mudanças concretas no terreno. As medidas tomadas no sentido de integrar considerações em matéria de direitos humanos nas avaliações de impacto realizadas no âmbito de propostas legislativas e não legislativas e a inclusão de avaliações da situação dos direitos humanos como elemento fundamental para a concessão da ajuda da UE são apenas alguns exemplos.

O Plano de Ação ajudou também a UE a desenvolver os instrumentos e recursos necessários para formular e implementar uma **política mais coerente**. Contribuíram para este objetivo a criação de um Grupo dos Direitos do Homem do Conselho (COHOM), com sede em Bruxelas, a adoção de um conjunto de orientações pormenorizadas da UE sobre questões essenciais de direitos humanos [liberdade de religião ou convicção<sup>4</sup>, direitos de lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgéneros e intersexuais (LGBTI)<sup>5</sup>, liberdade de expressão em linha e fora de linha<sup>6</sup>], a adoção de um conjunto de instrumentos para uma abordagem do desenvolvimento baseada nos direitos, a adoção de estratégias nacionais de direitos humanos com base no trabalho de cooperação das delegações da UE e das embaixadas dos Estados-Membros, a criação de pontos de contacto para os direitos

---

<sup>2</sup> Documento do Conselho de 12 de fevereiro de 2015, ST 5716/15.

<sup>3</sup> Documento do Conselho de 25 de junho de 2012, ST 11855/12.

<sup>4</sup> Documento do Conselho de 24 de junho de 2013, ST 11491/13.

<sup>5</sup> Documento do Conselho de 24 de junho de 2013, ST 11492/13.

<sup>6</sup> Documento do Conselho de 12 de maio de 2014, ST 9647/14.

humanos nas delegações da UE e a melhoria de um programa de formação específica para o pessoal da UE e os diplomatas dos Estados-Membros.

O Plano de Ação promoveu também um **multilateralismo eficaz** através da elaboração de estratégias e prioridades anuais da UE a apresentar nas instâncias da ONU competentes em matéria de direitos humanos, nomeadamente no Conselho dos Direitos do Homem. Além disso, concentrou a ação da União Europeia nalgumas prioridades fundamentais, incluindo os direitos das mulheres e das raparigas, os direitos da criança e os direitos das pessoas LGBTI, e apelou à prossecução dos esforços no domínio dos direitos económicos, sociais e culturais, em consonância com o compromisso assumido pela União em relação à indivisibilidade dos direitos humanos. Além disso, o Plano de Ação dedicou atenção às questões ligadas à deficiência, em conformidade com as obrigações consagradas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (UNCRPD).

O Plano de Ação reforçou a cooperação da UE com a sociedade civil e o apoio à mesma em todo o mundo. Procedeu à integração da prática da consulta das organizações da sociedade civil (OSC) antes dos diálogos sobre direitos humanos, ou em relação aos documentos políticos essenciais, promoveu a participação das OSC na formulação da assistência financeira e reforçou o apoio da UE às OSC que enfrentam medidas restritivas.

Por último, o Plano de Ação reforçou a **visibilidade** da ação da União no domínio dos direitos humanos e da democracia e a sua **responsabilidade** em relação aos seus parceiros, em especial a sociedade civil.

Os resultados alcançados nos últimos anos proporcionam uma base sólida para o empenhamento permanente da UE de respeitar os direitos humanos e apoiar os processos de transição democrática em todo o mundo, tanto a nível bilateral, em parceria com outras organizações regionais, como a nível multilateral, em especial no âmbito das Nações Unidas. Muitas das ações enunciadas no Plano de Ação 2012-2014 fazem agora parte integrante do trabalho diário da União — recebem o apoio de todas as partes interessadas, beneficiam da existência de procedimentos bem estabelecidos e são abrangidas por um conjunto exaustivo de documentos de orientação. Por estas razões, estas ações já não precisam de ter prioridade no contexto do novo Plano de Ação proposto. Contudo, continuarão a figurar no relatório anual sobre os direitos humanos e a democracia, a fim de assegurar visibilidade e responsabilização também nessas áreas.

Por outro lado, algumas das áreas identificadas no Plano de Ação 2012-2014 requerem um **compromisso político renovado e esforços adicionais e, por conseguinte, ocuparão um lugar de maior destaque no novo Plano de Ação**. Trata-se, nomeadamente, do apoio à democracia, que será integrado em toda uma série de objetivos; dos direitos económicos, sociais e culturais; das medidas a tomar face às violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário durante as crises e os conflitos; da luta contra a discriminação, em especial contra as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e as pessoas LGBTI, mas também contra os membros de minorias religiosas; da luta contra a tortura e os maus tratos e do reforço da coerência das políticas da UE do ponto de vista dos direitos humanos.

**O novo Plano de Ação deverá fazer face a estes desafios contínuos.**

## Rumo a seguir

Tendo em conta a experiência positiva, o **novo Plano de Ação** deve abranger o **período 2015-2019**, a fim de assegurar a plena correspondência com o mandato da AR/VP e da Comissão Europeia.

O **Plano de Ação** deverá ser objeto de um **reexame intercalar da execução em 2017**, a fim de permitir uma avaliação dos progressos realizados e, se necessário, ajustamentos à luz da experiência adquirida e da emergência de novos desafios. O reexame coincidiria com a revisão intercalar dos instrumentos de financiamento da ação externa e poderia contribuir para uma maior coerência entre as políticas e a assistência financeira da UE.

As ações propostas ao abrigo do Plano de Ação são neutras do ponto de vista geográfico e devem aplicar-se a todas as regiões do mundo, tendo em consideração as necessidades e especificidades locais. Estas ações traduzir-se-ão em prioridades específicas para cada país através das estratégias nacionais em matéria de direitos humanos.

No que diz respeito aos **países candidatos e potenciais candidatos**, a UE continuará a acompanhar o seu empenhamento na promoção dos valores da democracia, do Estado de direito e do respeito dos direitos humanos, tal como estabelecido no artigo 49.º do TUE, e a proporcionar orientação e apoio para assegurar progressos sustentados e concretos nestes domínios de reforma essenciais.

No que se refere à Política Europeia de Vizinhança, a tónica deve ser colocada na garantia do respeito dos direitos e das liberdades fundamentais. A UE continuará a apoiar os países parceiros na execução das reformas que incentivam o diálogo inclusivo, promovem a boa governação, reforçam a independência do poder judicial e asseguram a proteção dos direitos fundamentais.

## Princípios

O novo Plano de Ação não deve procurar abranger exaustivamente todos os aspetos das políticas de apoio aos direitos humanos e à democracia da União. Deve antes ter um carácter **estratégico e concentrar-se nas prioridades** que requerem um **impulso político adicional e um maior empenhamento**. O Plano de Ação deverá orientar tanto os trabalhos bilaterais como o empenhamento da UE nas instâncias multilaterais e regionais, em especial nas Nações Unidas e no Conselho da Europa.

Neste espírito, o Plano de Ação proposto será orientado pelos seguintes princípios:

1. Num contexto mundial cada vez mais complexo, a pertinência de normas universais é posta em causa e o empenhamento da UE na sua promoção enfrenta uma resistência crescente. Frequentemente, a promoção de valores unicamente através de uma ação exógena não é eficaz. Por conseguinte, os esforços deverão concentrar-se no apoio às forças endógenas. A UE deve **capacitar interlocutores nos países terceiros** (a nível governamental, parlamentar e paraestatal), reforçar o papel do poder judicial, continuar a apoiar a **sociedade civil**, incluindo os parceiros sociais, promover contextos favoráveis, reforçar o papel e o impacto das **organizações e mecanismos regionais**, bem como reforçar a cooperação com a Organização das Nações Unidas, que, dada a sua composição universal, tem um maior peso.

2. A UE deve liderar mostrando o exemplo. É objeto de controlo estrito no que se refere ao que é entendido como **discrepâncias** na sua abordagem das questões dos direitos humanos (aplicação de normas diferentes à mesma situação e incoerências entre a atividade interna e externa). Assim, é necessário um empenhamento renovado a fim de melhorar a coerência da ação em matéria de direitos humanos e a integração de considerações relativas aos direitos humanos em todos os aspetos da ação externa da UE e nos aspetos externos das políticas internas, com base na abordagem desenvolvida pela Comissão para assegurar a aplicação efetiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela UE.
3. A UE deve concentrar-se nos desafios mais prementes em matéria de direitos humanos, que devem ser enfrentados tanto a nível interno como externo. Estes desafios incluem, em especial, a luta contra a discriminação, o respeito pela liberdade de expressão e a privacidade, bem como a necessidade de garantir que os direitos humanos são respeitados nas políticas relativas à migração, ao comércio ou à luta contra o terrorismo.
4. A UE deverá também **dotar-se de meios para agir** — os vários instrumentos, ferramentas e políticas de que dispõe têm de ser utilizados de modo mais inteligente e estratégico, tanto nos trabalhos a nível bilateral como nas instâncias multilaterais.
5. Por último, a UE deve **comunicar melhor** sobre as suas ações, melhorar a capacidade de **medir o seu impacto** e, se for caso disso, conceber **abordagens alternativas e mais eficientes**.

Tendo em conta o que precede, o Plano de Ação em anexo identifica os seguintes cinco domínios de intervenção estratégicos:

**i) Impulsionar a implicação dos intervenientes locais:** os direitos humanos e a democracia só podem enraizar-se plenamente onde existe uma forte apropriação a nível local. Este capítulo do Plano de Ação incide em ações e atividades destinadas a melhorar o modo como a UE interage com todas as partes interessadas externas, tanto governamentais como não governamentais. É dada especial ênfase aos problemas ligados ao espaço de que dispõe a sociedade civil;

**ii) Fazer face aos principais desafios em matéria de direitos humanos:** este capítulo incide nos desafios sobre temáticas específicas em matéria de direitos humanos, mantendo o necessário equilíbrio entre os direitos civis e políticos, por um lado, e os direitos económicos, sociais e culturais, por outro. Esta lista de ações completa e apoia os objetivos prosseguidos no âmbito do capítulo anterior;

**iii) Assegurar uma abordagem global dos direitos humanos nas situações de conflito e de crise:** este capítulo propõe uma série de ações destinadas a promover e apoiar o desenvolvimento de instrumentos e políticas a nível nacional, regional e internacional a fim de prevenir, enfrentar e corrigir violações dos direitos humanos, com especial ênfase para os crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional. Este capítulo também reflete uma clara necessidade de a UE ajustar os instrumentos existentes à evolução da natureza dos conflitos;

**iv) Promover uma maior coerência:** este capítulo aborda a necessidade de a Comissão, juntamente com a AR/VP, integrar mais profundamente as questões relativas aos direitos humanos na dimensão

externa das políticas da UE, em especial nas políticas de comércio/investimento, migração/refugiados/asilo e desenvolvimento, bem como à luta contra o terrorismo, a fim de garantir uma maior coerência das políticas;

**v) Aprofundar a eficácia e a cultura dos resultados no domínio dos direitos humanos e da democracia:** num contexto de desafios crescentes e recursos limitados, uma melhor utilização dos instrumentos, atividades e políticas existentes é a única forma de aumentar o impacto da ação da UE sobre os direitos humanos. Este capítulo propõe ações que permitirão à UE elaborar abordagens mais estratégicas e mais orientadas para os resultados.

## PLANO DE AÇÃO DA UE PARA OS DIREITOS HUMANOS E A DEMOCRACIA

O objetivo do presente Plano de Ação consiste em continuar a implementar o Quadro Estratégico da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, com a flexibilidade suficiente para dar resposta aos novos desafios que surjam. Baseia-se nas políticas da UE que visam apoiar os direitos humanos e a democracia na esfera da ação externa<sup>7</sup>, nomeadamente as orientações, instrumentos e outras posições acordadas da UE e os vários instrumentos de financiamento da ação externa, em particular o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos.

A fim de assegurar uma aplicação eficaz do Plano de Ação, é importante que as instituições europeias **colaborem entre si**, no respeito dos seus respetivos papéis institucionais, e que, se for caso disso, o Plano de Ação seja aplicado a nível nacional pelos Estados-Membros. A responsabilidade pela execução das ações enumeradas incumbe à Alta Representante/Vice-Presidente, assistida pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), bem como à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros, dentro das respetivas esferas de competência definidas pelo Tratado da União Europeia<sup>8</sup>. O Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos contribuirá para a execução do Plano de Ação, em conformidade com o seu mandato. O Plano de Ação abrange o período até 31 de dezembro de 2019 e a sua execução será reexaminada em 2017.

### Projeto de quadro do novo Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019)

| Objetivo   | Ação | Calendário | Responsabilidade |
|--|------|------------|------------------|
| <b>I. IMPULSIONAR A IMPLICAÇÃO DOS INTERVENIENTES LOCAIS</b> |      |            |                  |
| <i>a) Prestar apoio global às instituições públicas</i>      |      |            |                  |

<sup>7</sup> Sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis aos países candidatos e potenciais candidatos no âmbito da política de alargamento da UE.

<sup>8</sup> As decisões relativas às medidas específicas para pôr em prática o presente Plano de Ação serão tomadas em conformidade com os Tratados. O Plano de Ação não afeta a repartição de competências entre a UE e os seus Estados-Membros e será interpretado à luz da Declaração n.º 13 anexa aos Tratados.

|  |   |          |   |
|--|---|----------|---|
| <b>1. Apoiar as capacidades das instituições nacionais dos direitos humanos (INDH)</b> | a. Reconhecer o papel crucial das INDH como instituições independentes e declarar o empenho da UE em apoiar e dialogar com essas instituições, que respeitam os princípios de Paris. Reforçar a participação das INDH nos processos de consulta a nível nacional, em especial no que diz respeito aos diálogos sobre os direitos humanos e às reformas nos países terceiros.  | Em curso | <b>Serviços da Comissão (COM), SEAE, Estados-Membros (EM)</b> |
|  | b. Reforçar, no contexto do comité internacional de coordenação das INDH, as capacidades das que têm estatuto «A», ajudar as instituições com estatuto «B» a passar para o estatuto «A» e cooperar com as suas redes regionais e internacionais. Os trabalhos sobre estas questões deverão ser tidos em conta no próximo período de programação intercalar dos instrumentos de financiamento da ação externa da UE. | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b>  |
| <b>2. Apoiar os organismos de gestão eleitoral</b>                                     | a. Reforçar o papel dos organismos de gestão eleitoral e a sua capacidade para realizar, de forma independente e eficaz, eleições credíveis, inclusivas e transparentes, em especial graças a um diálogo melhorado nesta matéria e a uma estratégia de apoio a longo prazo.   | Em curso | <b>COM, SEAE</b>  |
|  | b. Incentivar um diálogo participativo e inclusivo ao longo de todo o processo eleitoral entre os organismos de gestão eleitoral e as principais partes interessadas, tendo em vista aumentar a participação dos partidos políticos e das organizações da sociedade civil, nomeadamente facilitando o seu acesso à informação e a sua observação de todas as fases do processo eleitoral.                           | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>  |
| <b>3. Apoiar as capacidades das instituições parlamentares</b>                         | a. Apoiar o desenvolvimento das prerrogativas dos parlamentos em matéria legislativa, orçamental e de controlo, ajudar os parlamentos a organizar debates públicos sobre as questões essenciais de reforma, tendo devidamente em conta as obrigações de direito internacional pertinentes em matéria de direitos humanos.   | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b>  |
|  | b. Integrar a dimensão parlamentar nos programas de boa governação e apoio orçamental da UE e dos Estados-Membros da UE.  | Até 2017 | <b>COM, SEAE, EM</b>  |
| <b>4. Prestar um apoio específico ao setor da justiça</b>                              | a. Acompanhar a reforma judicial (penal e civil) com uma formação adequada do pessoal judicial, a fim de aumentar a sensibilização para as normas e obrigações internacionais em matéria de direitos humanos; prestar um apoio sistemático à representação constituída por advogados/juristas que dispõem de uma formação   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>  |

|   |  |          |                      |
|---|--|----------|----------------------|
|   | adequada, bem como às organizações de advogados (por exemplo, ordens dos advogados).   |          |                      |
|   | b. Acompanhar, a nível bilateral e multilateral, o cumprimento, pelos países parceiros, das suas obrigações internacionais relativamente ao acesso à justiça e ao direito a um processo equitativo, incluindo o apoio judiciário; mobilizar, se for caso disso, a cooperação e o apoio técnicos.                                       |          | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | c. Promover e facilitar o acesso à justiça a nível descentralizado; encetar o diálogo com as autoridades policiais e os centros de detenção e prestar-lhes apoio.  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>5. Prestar um apoio global às instituições públicas</b>  | a. Tendo em conta as melhores práticas, continuar a apoiar a separação de poderes e a independência das instituições democráticas, bem como a promover o papel dos intervenientes nacionais nos processos de reforma, nomeadamente as reformas constitucionais, a fim de melhor refletir os interesses das várias partes interessadas. | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|   | b. Desenvolver competências especializadas e promover a criação de organismos especializados no domínio da luta contra a corrupção; reforçar a capacidade da administração pública e dos órgãos de luta contra a corrupção para aplicar políticas com integridade e respeitando a boa gestão dos recursos públicos.                    | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b> |
| <b>6. Reforçar a cooperação com os mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos e da democracia</b>              | a. Reforçar os aspetos ligados aos direitos humanos na cooperação da UE com as organizações e os mecanismos regionais, em especial através da realização de sinergias e iniciativas comuns sobre questões temáticas fundamentais e em importantes eventos multilaterais.   | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|   | b. Promover iniciativas de reforço das capacidades interpares entre os mecanismos regionais de apoio aos direitos humanos e à democracia.  | Em curso | <b>SEAE, EM, COM</b> |
| <b><i>b) Dinamizar a sociedade civil</i></b>  |  |          |                      |
| <b>7. Promover uma parceria reforçada com as organizações da sociedade civil (OSC) dos países terceiros, incluindo os</b> | a. Facilitar o diálogo político a nível nacional, nomeadamente através da partilha de boas práticas em matéria de intercâmbios estruturados entre o Governo e os deputados do Parlamento e a sociedade civil, incluindo os representantes dos parceiros sociais.   | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|   | b. Continuar a reforçar a capacidade das OSC para responsabilizarem os governos, incluindo através do intercâmbio de boas práticas entre as OSC a nível regional.  | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b> |

|   |  |          |                      |
|---|--|----------|----------------------|
| <b>parceiros sociais, e entre as autoridades, os parlamentos e as OSC</b>   | c. Melhorar a qualidade das consultas organizadas pela UE a nível local, nomeadamente a fim de ter em conta os pontos de vista da sociedade civil, incluindo os parceiros sociais e os movimentos de cidadãos, aquando da conceção e execução das políticas; incentivar o diálogo tripartido (autoridades, OSC e UE) no quadro dos roteiros das delegações da UE.  | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b> |
|   | d. Intensificar o compromisso da UE com os partidos políticos e os movimentos de cidadãos a fim de reforçar o seu papel na promoção de instituições e práticas democráticas e responsáveis.  | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b> |
| <b>8. Capacitar as OSC que defendem os direitos das mulheres e das raparigas</b>                                    | Apoiar as organizações de mulheres e os defensores dos direitos humanos no seu apelo e defesa dos direitos das mulheres e incentivá-los a desempenhar um papel mais ativo na responsabilização dos decisores pelas questões de igualdade de género.  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>9. Reforçar o apoio aos defensores dos direitos humanos, incluindo nas instâncias internacionais e regionais</b> | a. Intensificar o apoio aos defensores dos direitos humanos, incluindo os que se ocupam de direitos económicos, sociais e culturais, através de uma abordagem sistemática e global, mediante as seguintes ações: evocar os casos de defensores dos direitos humanos em risco durante as visitas de alto nível, incluindo missões setoriais; continuar a apoiar e a cooperar com os mecanismos da ONU e os mecanismos regionais para a proteção dos defensores dos direitos humanos; intensificar o apoio às iniciativas multilaterais respeitantes aos defensores dos direitos humanos e ao espaço de que dispõe a sociedade civil, incluindo na Assembleia Geral das Nações Unidas e no Conselho dos Direitos do Homem da ONU, e melhorar a partilha de encargos e de boas práticas entre os Estados-Membros no que se refere à proteção dos defensores dos direitos humanos. | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | b. Assegurar atividades de sensibilização mais frequentes nas zonas rurais e um contacto mais sistemático com os defensores dos direitos das mulheres e dos grupos marginalizados.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>10. Fazer face às ameaças ao espaço de manobra das</b>   | a. Promover e apoiar as medidas legislativas, as políticas e os mecanismos destinados a proteger os defensores dos direitos humanos; em particular, aplicar com  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |

|   |  |          |                      |
|---|--|----------|----------------------|
| <b>ONG</b>  | determinação as diretrizes pertinentes da UE e o mecanismo da UE para os defensores dos direitos humanos instituído ao abrigo do IEDDH, nomeadamente através de ações de sensibilização e de formação específicas para o pessoal da sede e das delegações da UE (secções políticas e operacionais).  |          |                      |
|   | b. Acompanhar ativamente o quadro jurídico (por exemplo, disposições legislativas e regulamentares) e o contexto geral (por exemplo, procedimentos arbitrários, assédio financeiro ou restrições, em especial em matéria de financiamento estrangeiro) em que opera a sociedade civil, incluindo os parceiros sociais, identificar e assinalar, de forma proativa, as ameaças ao espaço de manobra da sociedade civil, e tomar medidas para as combater.                                   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | c. Opor-se, através de mensagens públicas e privadas, às restrições injustificadas à liberdade de associação e de reunião, às limitações do espaço de manobra da sociedade civil e às tentativas de dificultar o seu trabalho, incluindo os defensores dos direitos humanos, assegurando que estas questões sejam regularmente abordadas nas reuniões bilaterais, nos diálogos sobre os direitos humanos e nas instâncias da ONU, como o Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas. | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>II. FAZER FACE OS PRINCIPAIS DESAFIOS EM MATÉRIA DE DIRETOS HUMANOS</b>  |  |          |                      |
| <b>11. Promover a liberdade de expressão e o respeito pela vida privada</b> | a. Tomar medidas ativas para evitar e combater a violência contra os jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social, permitindo-lhes trabalhar em segurança, sem reçar a violência, as pressões políticas, a censura e a perseguição.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | b. Garantir a integração do respeito pela liberdade de expressão e pela liberdade dos meios de comunicação social na elaboração de políticas e programas relacionados com a luta contra o terrorismo, a cibersegurança, a luta contra a cibercriminalidade, o acesso à informação e outras políticas da UE nesta matéria, como o quadro legislativo para os serviços de comunicação social audiovisual.  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |

|  |   |          |                            |
|--|---|----------|----------------------------|
|  | c. Assegurar que as questões de privacidade e de proteção de dados na era digital e o impacto dos programas de vigilância de massa sejam devidamente tratados a nível bilateral e multilateral (Conselho da Europa, ONU, OSCE).   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
| <b>12. Cultivar um clima de não discriminação</b>  | a. Elaborar um «Manual da UE sobre a luta contra a discriminação» nos países terceiros, que defina os instrumentos para as medidas contra todas as formas de discriminação, incluindo as discriminações múltiplas e cumulativas.  | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho</b> |
|  | b. Sensibilizar os principais membros do pessoal da sede, das delegações da UE e das embaixadas dos Estados-Membros para as questões ligadas às pessoas LGBTI, de modo a que possam geri-las de forma proativa.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
|  | c. Prever o reforço da política da UE em relação aos povos indígenas, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o documento final da Conferência Mundial de 2014 sobre os Povos Indígenas.   | Até 2016 | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
|  | d. Assegurar e promover a igualdade de acesso aos direitos humanos e o seu exercício por parte das pessoas com deficiência, em conformidade com a UNCRPD, de que a UE é parte, tanto através da integração das questões ligadas à deficiência nas ações em matéria de direitos humanos como da conceção de ações específicas para eliminar os obstáculos à sua participação em pé de igualdade; apoiar e reforçar o funcionamento dos mecanismos destinados a promover, proteger e monitorizar a UNCRPD, nos termos do seu artigo 33.º, n.º 2, incluindo a instituição de tais mecanismos nos países parceiros; tomar as medidas necessárias para a adesão da UE ao Protocolo Facultativo da UNCRPD; em consonância com a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, continuar a promover os direitos das pessoas com deficiência no quadro da ação externa da UE. | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b>       |
| <b>13. Promover a igualdade de género, o empoderamento e a participação das mulheres e das raparigas</b> | a. Acelerar a aplicação das obrigações e dos compromissos assumidos em relação aos direitos da mulher na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, no âmbito da Plataforma de Ação de Pequim, na Declaração do Cairo sobre População e Desenvolvimento e na agenda para o  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |

|  |  |          |                      |
|--|--|----------|----------------------|
|  | desenvolvimento pós-2015.  |          |                      |
|  | b. Prever um novo Plano de Ação da UE sólido e ambicioso sobre a igualdade de género e o empoderamento das mulheres no âmbito da cooperação internacional e do desenvolvimento para o período 2016-2020 (GAP II); este plano deverá prever ações que visam: i) os seus direitos económicos, sociais, culturais e de participação; ii) os seus direitos civis e políticos e o seu exercício; iii) a proteção da integridade física e psicológica das mulheres, com especial atenção para a eliminação da mutilação genital feminina (MGF), dos casamentos precoces e forçados e da violência sexual em situações de conflito. | Até 2016 | <b>COM, SEAE</b>     |
|  | c. Liderar mostrando o exemplo: reforçar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres na UE e aumentar a responsabilização, assegurando a coerência com a política global da UE em matéria de igualdade entre homens e mulheres.   | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|  | d. Prosseguir a execução das ações definidas na Comunicação sobre a eliminação da mutilação genital feminina <sup>9</sup> .  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>14. Defender os direitos da criança</b> | a. Apoiar os esforços dos países parceiros para promover, proteger e respeitar os direitos da criança, com especial destaque para o reforço dos sistemas de proteção infantil.<br>b. Ajudar os países parceiros a promover, proteger e respeitar os direitos da criança, centrando-se na luta contra todas as formas de violência, na luta contra o trabalho infantil e na promoção da sobrevivência e do desenvolvimento, tendo em conta os direitos económicos e sociais, tais como a saúde e a nutrição, a educação, a formação e a proteção social.  | Até 2017 | <b>SEAE, COM</b>     |

<sup>9</sup> 25 de novembro de 2013, COM(2013) 833 FINAL. [http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/files/gender\\_based\\_violence/131125\\_fgm\\_communication\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/files/gender_based_violence/131125_fgm_communication_en.pdf)

|   |   |          |                                |
|---|---|----------|--------------------------------|
| <b>15. Lutar contra a tortura, os maus tratos e a pena de morte</b>   | a. Combater a tortura (prevenção, responsabilização e reabilitação), os maus tratos e a pena de morte (abolição, moratória e normas mínimas) de forma global em todos os diálogos políticos e nos diálogos sobre os direitos humanos, e integrar salvaguardas contra a pena de morte, a tortura e os maus tratos nas atividades da UE, nomeadamente na luta contra o terrorismo e na gestão de crises.  | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|   | b. Elaborar uma abordagem coerente que aborde a ligação entre as execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, tortura e outras formas de maus tratos.   | Até 2017 | <b>EEAS, COM, Conselho</b>     |
|   | c. Aumentar a sensibilização e dar prioridade às ações conjuntas e ao intercâmbio de boas práticas, em estreita colaboração com as Nações Unidas, as organizações regionais e a sociedade civil, incluindo a iniciativa global de 10 anos (Iniciativa da Convenção contra a Tortura, CTI), a fim de alcançar a ratificação e a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (CCT) a nível mundial até 2024 e promover a ratificação e implementação do seu Protocolo Facultativo e da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>           |
| <b>16. Favorecer a definição de um programa global para a promoção dos direitos económicos, sociais e culturais</b> | a. Reafirmar o empenhamento da UE em aumentar a atenção prestada aos direitos económicos, sociais e culturais no âmbito da sua política externa, nomeadamente na sua programação da ajuda externa, salientando também que os direitos humanos são indivisíveis e interligados e que o reforço da dimensão dos direitos económicos, sociais e culturais de modo algum reflete um enfraquecimento dos compromissos existentes em relação aos direitos civis e políticos; salientar o claro reconhecimento da dimensão dos direitos humanos em domínios como a política social, a saúde, a educação ou o nível de vida; desenvolver as capacidades assegurando que todos os membros do pessoal pertinentes da UE e dos Estados-Membros, bem como os intervenientes da sociedade civil, incluindo os parceiros sociais no terreno, sejam informados dos tratados internacionais relacionados com os direitos económicos, sociais e culturais, em especial os relativos aos princípios e aos direitos fundamentais no trabalho (Convenções fundamentais da OIT). | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho</b>     |
|   |   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>           |

|  |   |          |                  |
|--|---|----------|------------------|
|  | b. Intensificar os esforços para proteger os defensores dos direitos humanos, incluindo os parceiros sociais, que se esforçam por defender os direitos económicos, sociais e culturais, colocando uma tónica especial nas questões relacionadas com os direitos fundiários, os direitos laborais, incluindo os das populações indígenas, no contexto, nomeadamente, da apropriação de terras e das alterações climáticas.   |          |                  |
| <b>17. Fazer progressos no que se refere às empresas e aos direitos humanos</b>                      | a. Desenvolver as capacidades e os conhecimentos sobre a aplicação das diretrizes em matéria de empresas e direitos humanos, nomeadamente no que diz respeito à implementação dos princípios orientadores das Nações Unidas e de outras ferramentas/iniciativas que contribuam para a execução desses princípios orientadores; reforçar o papel e as competências das delegações neste contexto; sensibilizar para os princípios orientadores das Nações Unidas e a responsabilidade social das empresas no âmbito da ação externa e do diálogo político, e colaborar de modo proativo com as empresas, a sociedade civil, as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, os governos dos países parceiros e as organizações regionais sobre as questões relacionadas com as empresas e os direitos humanos, no que diz respeito tanto aos direitos civis e políticos como aos direitos económicos, culturais e sociais. | Em curso | <b>SEAE, COM</b> |
|  | b. Elaborar e implementar Planos de Ação Nacionais (PAN) sobre a aplicação dos princípios orientadores das Nações Unidas.   | Até 2017 | <b>EM</b>        |
| <b>III. ASSEGURAR UMA ABORDAGEM GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS NAS SITUAÇÕES DE CONFLITO E DE CRISE</b> |   |          |                  |
| <b>18. Passar do alerta rápido à ação preventiva</b>   | c. Promover e utilizar da melhor forma o novo sistema da UE de alerta rápido para conflitos como instrumento para prevenir graves violações dos direitos humanos.   | Em curso | <b>SEAE, EM</b>  |
|  | d. Assegurar uma maior coerência em matéria de comunicação de informações no domínio dos direitos humanos e do alerta rápido/análise de conflitos, nomeadamente abordando os riscos de conflito nos diálogos e nas consultas sobre direitos humanos.  | Até 2016 | <b>SEAE, EM</b>  |
|  | e. Apoiar atividades destinadas a combater os incitamentos que possam levar a violações graves dos direitos humanos ou a crimes atrozes. Apoiar atividades destinadas a lutar contra os discursos de ódio e o incitamento ao extremismo   | Em curso | <b>SEAE, COM</b> |

|   |  |          |                            |
|---|--|----------|----------------------------|
|   | violento, através da elaboração de contradiscursos, da educação em matéria de direitos humanos e de iniciativas de consolidação da paz destinadas às crianças e aos jovens.  |          |                            |
|   | f. Apoiar a criação de programas de prevenção, resposta e reintegração (a longo prazo) para as crianças afetadas por conflitos armados, em cooperação com as comunidades locais, as crianças e os pais afetados (por exemplo, apoio psicossocial, reintegração socioeconómica, educação e formação em matéria de competências para a vida, bem como localização e reagrupamento dos familiares).   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
| <b>19. Reforçar as capacidades de gestão dos conflitos e das crises a nível multilateral e regional</b> | a. Reforçar a cooperação e o apoio ao Conselheiro Especial da ONU sobre a Prevenção do Genocídio e ao Conselheiro Especial da ONU sobre a Responsabilidade de Proteger, bem como a outros intervenientes internacionais e regionais que participam em ações preventivas.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
|   | b. Apoiar o trabalho do Representante Especial da ONU para as Crianças e Conflitos Armados e, nomeadamente, a assinatura, aplicação e acompanhamento dos Planos de Ação, a fim de dar resposta e prevenir violações graves contra as crianças afetadas pelos conflitos, nomeadamente através de atividades de informação e de programação.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
| <b>20. Apoiar a observância do direito internacional humanitário (DIH)</b>                              | a. Avaliar a implementação das diretrizes da UE sobre a promoção da observância do direito internacional humanitário (DIH) na sequência da criação de um eventual futuro mecanismo de controlo da observância do DIH. Elaborar um relatório de avaliação que faça o balanço da implementação dos instrumentos de política existentes e que apresente recomendações, nomeadamente sobre a forma como a UE e os seus EM poderiam apoiar concretamente o eventual futuro mecanismo de controlo da observância.                | Até 2016 | <b>SEAE, COM, Conselho</b> |
|   | b. Formular e aplicar uma política destinada a assegurar que o apoio da UE e dos seus EM ao exército, polícia, guardas de fronteiras e outras forças de segurança, incluindo no contexto das missões e operações da PCSD, está em conformidade com/contribui para a promoção, proteção e aplicação do direito internacional relativo aos direitos humanos e do direito internacional humanitário, e é coerente com as políticas em matéria de direitos humanos da UE (dever de diligência em matéria de direitos humanos). | Até 2017 | <b>SEAE, COM, EM</b>       |

|   |   |          |                                |
|---|---|----------|--------------------------------|
|   | c. Estabelecer um sistema de comunicação obrigatória das violações graves do direito internacional relativo aos direitos humanos e do direito internacional humanitário (DIH) constatadas pelo pessoal nas delegações da UE, pelo pessoal que participa em missões e operações da PCSD e outros membros do pessoal da UE em conformidade com as suas diretrizes sobre o DIH <sup>10</sup> , destacados em países terceiros. Assegurar que as notificações de violações graves são analisadas e acompanhadas na sede e partilhadas com os Estados-Membros e outros intervenientes pertinentes.   | Até 2017 | <b>COM, SEAE, EM</b>           |
| <b>21. Promover e apoiar a responsabilização e a justiça de transição</b> | a. Avaliar a aplicação da Decisão 2011/168/PESC do Conselho, de 21 de março de 2011, sobre o Tribunal Penal Internacional (TPI) e o Plano de Ação sobre a sua aplicação. Formalizar a criação de uma Mesa Redonda UE/TPI que permita ao pessoal competente identificar áreas de interesse comum, trocar informações sobre atividades pertinentes e melhorar a compreensão entre as duas organizações. Facilitar a participação, a cooperação e o acesso dos Estados interessados ao TPI.  | Até 2016 | <b>SEAE, COM, EM</b>           |
|   | b. Aplicar uma política da UE em matéria de justiça de transição, nomeadamente através de um inventário das experiências, dos desafios e dos ensinamentos retirados pela UE no seu apoio a esta justiça; fornecer orientações concretas e formação ao pessoal das missões da UE que trabalha no domínio da justiça transicional; criar uma rede de pessoal entre os serviços da Comissão e o SEAE e os Estados-Membros da UE com vista ao intercâmbio de boas práticas e à promoção da coerência; melhorar o acompanhamento e a comunicação de informações (incluindo através de estratégias nacionais em matéria de direitos humanos) e promover o diálogo interregional sobre a justiça de transição, a fim de melhorar a cooperação entre as organizações regionais. | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |

<sup>10</sup> O pessoal humanitário da UE está isento desta obrigação de comunicação, a fim de evitar comprometer a sua imagem de neutralidade, imparcialidade e independência, o que poderia expor os trabalhadores humanitários e a população afetada a ataques das partes beligerantes e à recusa de acesso dos trabalhadores humanitários à população atingida.

|   |  |          |                      |
|---|--|----------|----------------------|
| <b>22. Integrar os direitos humanos em todas as fases do planeamento, exame e execução no domínio da PCSD</b> | a. Elaborar orientações operacionais setoriais para o pessoal das missões da PCSD que colabora com a polícia, o exército, os serviços prisionais e o sistema judiciário no intuito de fornecer indicações práticas sobre a integração dos direitos humanos, do direito internacional humanitário, da proteção das crianças e da igualdade de género, incluindo a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.  | Até 2017 | <b>SEAE, EM</b>      |
|   | b. Aplicar o novo código de conduta comum para as missões civis da PCSD, após a sua adoção, nomeadamente através das seguintes ações: formação inicial e de pré-destacamento para o pessoal; formação específica para cada missão para o pessoal destacado; formação especializada para os funcionários superiores; ações de sensibilização para o pessoal das missões e junto das populações locais; e compilação de estatísticas sobre as violações do código. Tomar medidas semelhantes para assegurar um maior conhecimento das normas de conduta por parte do pessoal destacado em operações militares e sensibilizar as comunidades locais junto das quais são destacadas missões/operações.                 | Até 2017 | <b>SEAE, EM</b>      |
|   | c. Reforçar a aplicação da abordagem global da implementação pela UE das Resoluções 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança, e das resoluções do CSNU posteriores, tendo em conta a revisão global e as questões emergentes (luta contra o terrorismo, luta contra o extremismo violento, tráfico de seres humanos), melhorando a comunicação de informações, adotando um plano estratégico para obviar ao desequilíbrio entre homens e mulheres nas missões e operações da PCSD e intensificando a participação e a coordenação com todos os Estados-Membros da UE, nomeadamente através do grupo de trabalho informal da UE para a Resolução 1325 do CSNU. | Até 2016 | <b>SEAE, COM, EM</b> |
| <b>IV. PROMOVER UMA MAIOR COERÊNCIA</b>   |  |          |                      |
| <b>23. Migração/tráfico de seres humanos (TSH)/introdução</b>   | a. Em consonância com a Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade (AGMM) e a futura agenda europeia em matéria de migração, reforçar as salvaguardas dos direitos humanos em todos os diálogos sobre migração e mobilidade e quadros de  | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |

|  |   |          |                  |
|--|---|----------|------------------|
| <b>clandestina de migrantes/políticas de asilo</b> | cooperação com países terceiros, incluindo nas parcerias para a mobilidade e agendas comuns para a migração e a mobilidade, bem como em acordos e programas relacionados com a migração, nomeadamente através da análise do impacto nos direitos humanos; assegurar a introdução de elementos de formação no domínio dos direitos humanos nos projetos de desenvolvimento das capacidades junto de organismos de imigração e serviços de fronteiras.  |          |                  |
|  | b. Com base nas medidas já adotadas na implementação da estratégia da UE de luta contra o tráfico, integrar plenamente os direitos humanos e a proteção das vítimas nos debates sobre o tráfico de seres humanos no âmbito dos diálogos políticos, sobre a migração e a mobilidade, a segurança e os direitos humanos com os países prioritários identificados e nos debates sobre o tráfico de seres humanos com as organizações internacionais e os doadores que operam nesses países prioritários; as delegações da UE nos países considerados prioritários farão pleno uso da sua pessoa de contacto nomeada para os assuntos relativos ao tráfico de seres humanos e abordarão questões relacionadas com os direitos humanos nas reuniões de coordenação da UE a nível local em que se aborde o tráfico de seres humanos, bem como nos debates sobre este tema com as autoridades do país anfitrião; apoiar a ratificação e aplicação das principais convenções internacionais relativas ao tráfico de seres humanos, incluindo as convenções da OIT sobre o trabalho forçado e os trabalhadores domésticos. | Em curso | <b>SEAE, COM</b> |
|  | c. Abordar as questões dos direitos humanos relacionadas com o tráfico de pessoas através do diálogo sobre políticas, direitos humanos e outros temas em países prioritários; incentivar as delegações da UE nos países prioritários a utilizar plenamente os seus recursos, a fim de garantir que o tráfico de pessoas e a sua dimensão «direitos humanos» são sistematicamente abordados no âmbito da sua cooperação com as autoridades do país de acolhimento, bem como com a sociedade civil, as organizações internacionais e outros doadores.   | Até 2017 | <b>SEAE</b>      |
|  | d. Apoiar os países parceiros para promover e proteger os direitos dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente (PDI), inclusivamente através do reforço das capacidades.   | Em curso | <b>SEAE, COM</b> |

|   |  |          |                      |
|---|--|----------|----------------------|
|   | e. Apoiar um melhor acesso à justiça e à saúde para os migrantes nos países de trânsito; promover melhores condições de detenção para os migrantes detidos e alternativas ao recurso à detenção para os migrantes que se encontram em situação irregular em países terceiros.  | Em curso | <b>COM</b>           |
|   | f. Cooperar com as comunidades da diáspora tanto no interior da UE como nos países de destino não pertencentes à UE, a fim de promover a sensibilização para os abusos dos direitos humanos com que se confrontam os migrantes e os refugiados nos países de trânsito, bem como para as questões dos direitos humanos nos seus países de origem.   | Até 2017 | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | g. Identificar os países de origem onde as violações dos direitos humanos atuam como um dos principais fatores de incentivo à migração, e direcionar melhor o diálogo político e outros diálogos e programas de modo a obviar a tais violações.  | Até 2016 | <b>SEAE, COM, EM</b> |
|   | h. Continuar a abordar a questão da apatridia nas relações com os países prioritários; concentrar os esforços na prevenção do aparecimento de novas populações apátridas na sequência de conflitos, deslocações e desmantelamento dos Estados.   | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
| <b>24. Política comercial/de investimento</b> | a. Apoiar e reforçar a aplicação, execução e acompanhamento eficazes dos compromissos assumidos pelos beneficiários do SPG+ (tratados e convenções pertinentes da OIT sobre os direitos humanos) através, por exemplo, de projetos com os principais organismos internacionais e a sociedade civil, incluindo os parceiros sociais.  | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|   | b. Continuar a desenvolver uma abordagem sólida e metodologicamente segura para a análise do impacto dos acordos comerciais e de investimento nos direitos humanos, incluindo nas avaliações <i>ex post</i> ; explorar formas de alargar a atual análise quantitativa a fim de avaliar o impacto das iniciativas de comércio e investimento nos direitos humanos.                                    | Em curso | <b>SEAE, COM</b>     |
|   | c. Os Estados-Membros da UE envidam todos os esforços para incluir nos tratados bilaterais em matéria de investimentos (TBI) que estão a negociar com países terceiros disposições relacionadas com o respeito e a observância dos direitos humanos, incluindo disposições em matéria de responsabilidade social das empresas, em consonância com as inseridas nos acordos negociados a nível da UE. | Em curso | <b>EM</b>            |
|   | d. Procurar incluir de forma sistemática nos acordos de comércio e investimento da UE o respeito dos princípios e orientações reconhecidos internacionalmente em   | Em curso | <b>COM</b>           |

|  |  |          |                                |
|--|--|----------|--------------------------------|
|  | <p>matéria de responsabilidade social das empresas, tais como as orientações da OCDE para as empresas multinacionais, o Pacto Global das Nações Unidas, os princípios orientadores das Nações Unidas sobre as empresas e os direitos humanos, a Declaração Tripartida de Princípios da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social, e a norma ISO 26000.</p>  |          |                                |
|  | <p>e. Rever regularmente a regulamentação sobre o comércio das mercadorias que podem ser utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura, e os bens de dupla utilização.</p>   | Em curso | <b>SEAE, COM</b>               |
| <b>25. Luta contra o terrorismo</b>  | <p>a. Em conformidade com a Estratégia Antiterrorista da União Europeia, desenvolver conjuntos de ideias sobre o modo de prevenir a radicalização e a violência extremista entre jovens em países terceiros, a forma de apoiar as atividades da UE e de colaborar com os meios de comunicação social e os líderes da comunidade para desenvolver contranarrativas nestes países; promover e contribuir para que os direitos humanos estejam no centro de toda a legislação, das políticas e mecanismos de combate ao terrorismo nos países terceiros e, ao mesmo tempo, assegurar a observância do DIH e tornar possível uma ação humanitária baseada em princípios.</p> | Até 2015 | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|  | <p>b. Assegurar uma ampla difusão das orientações da UE em matéria de luta contra o terrorismo, inclusive mediante a participação em atividades de sensibilização e formação de profissionais neste domínio, em particular para as atividades desenvolvidas no âmbito do Instrumento para a Estabilidade e a Paz.</p>  | Em curso | <b>SEAE, COM</b>               |
| <b>26. Prosseguir uma abordagem do desenvolvimento com base nos direitos</b> | <p>a. Pôr em prática o compromisso da UE de avançar no sentido de uma abordagem baseada nos direitos, prosseguindo a sua plena integração concreta em todas as atividades de desenvolvimento da UE, através de formação, apoio às capacidades e acompanhamento, a fim de atingir uma plena integração no âmbito do reexame intercalar; adoção e aplicação pelos Estados-Membros da UE de uma abordagem de cooperação para o desenvolvimento com base nos direitos.</p>   | Até 2016 | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|  | <p>b. Avaliar a aplicação do anexo 12 da política de apoio orçamental da UE para 2012 que cria uma avaliação dos valores fundamentais como elemento essencial para a concessão de apoio orçamental e, em particular, neste contexto, a plena integração</p>  | Até 2017 | <b>SEAE, COM</b>               |

|  |  |          |                       |
|--|--|----------|-----------------------|
|  | da abordagem baseada nos direitos nos contratos de reforma setorial.   |          |                       |
|  | c. Explorar a possibilidade de continuar a aplicar uma abordagem baseada nos direitos para as atividades externas não relacionadas com o desenvolvimento, analisar as consequências do direito ao desenvolvimento e avaliar os resultados da agenda para o desenvolvimento pós-2015.   | Até 2017 | <b>SEAE, COM</b>      |
| <b>27. Reforçar a contribuição das avaliações de impacto no que diz respeito aos direitos humanos</b>      | a. A partir da avaliação de impacto existente das ações da UE nos direitos fundamentais, continuar a melhorar a incorporação dos direitos humanos nas avaliações de impacto da Comissão para as propostas com efeito externo e impacto significativo provável nos direitos humanos; tal deve ser efetuado, conforme necessário, através do desenvolvimento de mais orientações para a análise do impacto dos direitos humanos, reforço de competências e capacidades para este tipo de análise e garantia de consultas sólidas de grupos de interessados pertinentes expostos a riscos importantes em matéria de direitos humanos. | Em curso | <b>SEAE, COM</b>      |
|  | b. Incluir, se for caso disso, uma análise do impacto dos direitos humanos nas avaliações <i>ex post</i> da Comissão relativas a intervenções da UE com efeitos externos.  | Em curso | <b>COM, SEAE</b>      |
|  | c. Assegurar a coerência política entre a análise do impacto a nível dos direitos humanos realizada nas avaliações de impacto e outros instrumentos relacionados com os direitos humanos, incluindo as estratégias nacionais relativas aos direitos humanos e os diálogos em matéria de direitos humanos, bem como o apoio orçamental/programação dos instrumentos de financiamento, tendo em vista abordar o potencial impacto negativo e maximizar os impactos positivos.  | Em curso | <b>SEAE, COM</b>      |
| <b>V. APROFUNDAR A EFICÁCIA E A CULTURA DOS RESULTADOS NO DOMÍNIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA DEMOCRACIA</b> |  |          |                       |
| <b>28. Aumentar a eficácia do diálogo sobre direitos</b>   | a. Desenvolver, partilhar e progredir a partir das boas práticas identificadas para os diálogos sobre os direitos humanos, incluindo os procedimentos de acompanhamento.   | Em curso | <b>SEAE, Conselho</b> |

|  |  |          |                                |
|--|--|----------|--------------------------------|
| <b>humanos</b>   | b. Garantir que as considerações em matéria de direitos humanos são tidas em conta nos diferentes diálogos setoriais com um país parceiro e que, como tal, fazem parte da estratégia bilateral global.   | Em curso | <b>SEAE, Conselho</b>          |
|  | c. Assegurar a coordenação interna e externa no contexto dos diálogos sobre os direitos humanos, incluindo o diálogo anual UE-OSC; definir e abordar uma série de questões prioritárias em matéria de direitos humanos no contexto dos diálogos externos neste domínio, sobre as quais a UE poderá dar uma melhor resposta.  | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|  | d. Integrar a «cooperação nas instâncias das Nações Unidas sobre os direitos humanos» no diálogo político e na cooperação bilaterais nesta matéria; prosseguir uma cooperação mais estreita e a identificação de ações conjuntas, em especial com parceiros estratégicos; desenvolver orientações para a utilização sistemática de relatórios e recomendações do Exame Periódico Universal, dos órgãos de supervisão do Tratado e dos procedimentos especiais do Conselho dos Direitos do Homem. | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|  | e. Definir/avaliar as prioridades, os objetivos, os indicadores de progressos nos diálogos e consultas da UE em matéria de direitos humanos, a fim de facilitar o seu reexame, reconhecendo que a capacidade dos parceiros e a disponibilidade para participar varia e a flexibilidade e o pragmatismo têm uma importância fundamental.  | Até 2017 | <b>SEAE, Conselho</b>          |
| <b>29. Aumentar a visibilidade e o impacto das estratégias nacionais de direitos humanos</b> | a. Integrar as estratégias nacionais de direitos humanos implementando a análise das prioridades e da democracia nos diálogos políticos, na elaboração de relatórios e nas visitas de alto nível.  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>           |
|  | b. Assegurar o seguimento das estratégias nacionais de direitos humanos através de relatórios conjuntos anuais de execução a apresentar às instâncias competentes do Conselho.   | Em curso | <b>SEAE, COM, Conselho, EM</b> |
|  | c. Assegurar que os programas de assistência da UE e dos Estados-Membros têm em conta e facilitam a execução das prioridades das estratégias nacionais de direitos humanos.  | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>           |
| <b>30. Centrar-se numa correta aplicação das orientações</b>                                 | a. Intensificar a divulgação de documentos de orientação e de formação pertinentes, em particular junto do pessoal diplomático das delegações da UE e das embaixadas   | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b>           |

|  |  |          |                            |
|--|--|----------|----------------------------|
| <b>da UE em matéria de direitos humanos</b>  | dos Estados-Membros, incluindo a nível de embaixadores.  |          |                            |
|  | b. Sistematizar relatórios sobre a aplicação das orientações e introduzir roteiros sobre questões temáticas específicas, a fim de garantir um acompanhamento mais sistemático de casos individuais e promover o intercâmbio regular de boas práticas na aplicação das orientações.   | Em curso | <b>COM, SEAE, EM</b>       |
| <b>31. Maximizar o impacto da observação eleitoral</b>   | a. Consolidar e codificar boas práticas para potenciar as recomendações das missões de observação eleitoral da UE e das missões de observação eleitoral da OSCE/ODHIR no âmbito do diálogo político e nas atividades de apoio à democracia da UE e dos Estados-Membros da UE.  | Até 2016 | <b>SEAE, COM, Conselho</b> |
|  | b. Reforçar o planeamento a longo prazo e a aplicação integrada de todos os aspetos do apoio da UE e dos Estados-Membros ao ciclo eleitoral, através da exploração de mecanismos de prestação da ajuda inovadores.   | Até 2019 | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
| <b>32. Assegurar a utilização eficaz e a melhor interação das políticas, ferramentas e instrumentos de financiamento da UE</b> | a. Consolidar várias ferramentas e mecanismos de comunicação de informações existentes utilizados para apoiar a democracia e promover os direitos humanos, com vista a aumentar a coerência e a eficácia da ação da UE (por exemplo, estratégias nacionais de direitos humanos, análises da democracia e planos de ação, relatórios das missões de observação eleitoral, assistência eleitoral e missões de acompanhamento, relatórios de acompanhamento do alargamento, relatórios de progresso da PEV e planos de ação, roteiros sobre o envolvimento da sociedade civil, avaliações dos valores fundamentais para contratos de boa governação e desenvolvimento, quadros de gestão dos riscos para o apoio orçamental). | Até 2017 | <b>SEAE, COM, Conselho</b> |
|  | b. Reforçar a análise da democracia a nível mundial com base nas lições retiradas do exercício-piloto de apoio à democracia.   | Até 2017 | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
|  | c. Continuar a desenvolver métodos de trabalho para assegurar a melhor articulação possível entre o diálogo, o apoio focalizado, os incentivos e as medidas restritivas.   | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b>       |
|  | d. Melhorar a coerência na aplicação das cláusulas de direitos humanos que são sistematicamente incluídas em todos os novos acordos internacionais da UE.  | Até 2017 | <b>SEAE, COM</b>           |
|  | e. Apoiar o desenvolvimento em curso dos indicadores dos direitos humanos  | Até 2017 | <b>SEAE, COM,</b>          |

|  |   |          |                      |
|--|---|----------|----------------------|
|  | adotados pelo ACDH tendo em vista: i) facilitar a avaliação da realização dos direitos humanos, incluindo a publicação em linha de indicadores a nível global; ii) compilar e utilizar de modo sistemático as boas práticas e os ensinamentos adquiridos no domínio dos direitos humanos.                         |          | <b>Conselho</b>      |
|  | f. Estabelecer um contacto sistemático com as Nações Unidas e as organizações regionais (por exemplo, UA, OEA, Liga dos Estados Árabes, Conselho da Europa, OSCE, ASEAN, SAARC, Fórum das Ilhas do Pacífico, etc.) sobre as boas práticas para os direitos humanos e o reforço da democracia em todas as regiões. | Em curso | <b>SEAE, COM, EM</b> |